



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.044/86

DISPÕE SOBRE LEGALIZAÇÃO DOS FERIADOS RELIGIOSOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO a fé religiosa deste, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 91.604 de 02 de setembro de 1985, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL o dia 20 de janeiro, comemorativo de " São Sebastião ".

ARTIGO 2º - É FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL o dia 16 de julho, comemorativo de " Nossa Senhora do Carmo ", padroeira de Carmo do Paranaíba.

ARTIGO 3º - De acordo com a legislação federal acima citada, estes feriados serão antecipados para a próxima segunda-feira quando caírem em outros dias da semana, excluindo-se os sábados e domingos.

ARTIGO 4º - Durante estes feriados, as repartições públicas, estabelecimentos bancários, comerciais, de ensino e de prestação de serviços permanecerão fechados, exceto os plantões médico-hospitalares e de segurança pública.

ARTIGO 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 03 de março de 1986.


Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL


José Alves de Mendonça Neto

SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS
DEVOLVENDO AO POVO O QUE É DO POVO

*cópia pl. rept. de documentação
Residência da República.*